



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/47/2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Brasil S.A, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2009.

Ana Márcia Abdulmassih Presidente
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

André Luiz Nascimento Vilela Secretário

José Barreto Miranda Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

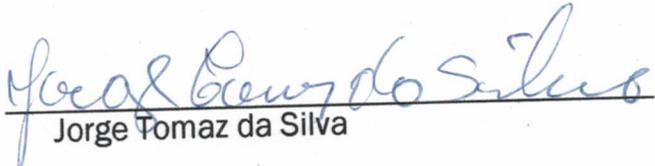
Relator: José Barreto Miranda

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/47/2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Brasil S. A, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2009.



Jorge Tomaz da Silva Presidente



José Barreto Miranda Secretário



Carlos Rodrigues de Souza Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/202

Ituiutaba, 24 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Aparecido Severino
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 36**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 36/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Brasil S.A. e dá outras providências correlatas..**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 36/2009

Ituiutaba, em 24 de junho de 2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei submetido a esse Parlamento Municipal - por meio da presente mensagem - autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

Aludida viabilidade de contratação de operação de crédito decorre de decisão do Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2009, e se consolidou na Resolução nº 3.688, da mesma data, do Banco Central do Brasil.

O programa, estendido a pessoas jurídicas de direito público municipal de todo o país, se destina a aquisição de máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, com ampla abrangência de especificidade, de minudenciada previsão na Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Banco Central do Brasil.

O Município, através da autorização pretendida no presente projeto de lei, adquirirá máquinas e equipamentos, até o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), que é o valor estabelecido para os entes federativos municipais com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

O Conselho Monetário Nacional aprovou indigitada Resolução com vistas a estimular o desenvolvimento, facilitando as ações dos Municípios através do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 29/06/09

PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE

Autoriza o Poder Executivo a contratar
financiamento junto ao Brasil S.A. e dá outras
providências correlatas.

em/47/09

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, no termo da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2009.

- Prefeito de Ituiutaba -

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 29/06/09

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

14/07/09
G.A.S.

PRESIDENTE

unanimidade.

14/07/09
G.A.S.

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por